



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO CONSUN 003/2023

TERESINA, 30 DE JUNHO DE 2023.

Constitui a Comissão para Regulamentação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas da Universidade Estadual do Piauí, referente ao ingresso dos auto-declarados Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas via SiSU.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 00089.009143/2023-59,

Considerando a Resolução CONSUN 007/2008, de 11 de julho de 2008, que regulamenta a Reserva de Vagas na oferta do Vestibular dos Cursos de Graduação e dá outras providências,

Considerando a Lei Estadual de 7.455 de 2021,

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 29 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão para Regulamentação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas da UESPI, referente ao ingresso dos auto-declarados Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas via

SiSU ou vestibular próprio, no âmbito da Pró-reitoria de Ensino de Graduação e Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários, e aos Processos Seletivos dos Cursos *Stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º – A Comissão será multidisciplinar composta por profissionais docentes ou técnicos da UESPI das seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, História, Ciências Sociais, Ciências Biológicas ou da Saúde, bem como Pedagogos, Antropólogos, Linguistas e Técnicos Administrativos em Educação (TAE) ligados às ações institucionais da política estudantil.

Parágrafo Único. A Comissão, de natureza multidisciplinar, definirá os parâmetros necessários para a Regulamentação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas da UESPI, tendo em vista que estes estudam, em seus Campos de atuação profissional e de pesquisa, questões como a diversidade social e étnica racial.

Art. 3º – A Comissão para Regulamentação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas da UESPI terá a seguinte composição:

a) 01 (um) Membro e seu respectivo suplente da Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, ligado às ações institucionais da política estudantil, como Pedagogo, Psicólogo, Antropólogo, Linguista ou Técnicos Administrativos em Educação (TAE) designado pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis, o qual presidirá a Comissão;

b) 01 (um) Membro e seu respectivo suplente da área de Serviço Social designado pela Pró-reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX;

c) 01 (um) Membro e seu respectivo suplente da área de História, designado pelo(a) Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação – PREG, entre indicados pelos Colegiados dos Cursos de História da UESPI, onde cada colegiado poderá indicar apenas 01 (um) membro a ser escolhido pela PREG;

d) 01 (um) Membro e seu respectivo suplente da área de Ciências Sociais, designado pelo(a) Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação – PREG, entre indicados pelos Colegiados dos Cursos de Ciências Sociais da UESPI, onde cada colegiado poderá indicar apenas 01 (um) membro a ser escolhido pela PREG;

e) 01 (um) Membro e seu respectivo suplente da área de Ciências da Saúde, designado pelo(a) Pró-reitor(a) de Ensino de Graduação – PREG, entre indicados pelos Colegiados dos Cursos das áreas Biológicas ou da Saúde da UESPI, onde cada colegiado poderá indicar apenas 01 (um) membro a ser escolhido pela PREG;

f) 01 (um) Membro Docente e seu respectivo suplente dos Programas *Stricto Sensu* designado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) 01 (um) Membro Discente dos cursos de graduação e seu respectivo suplente escolhido por votação pelos Diretórios Centrais dos Estudantes da UESPI.

h) 01 (um) Membro Discente dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e seu respectivo suplente escolhido por votação pelos Diretórios Centrais dos Estudantes da UESPI.

Parágrafo Único. Para cada membro titular, será indicado um suplente, conforme as alíneas do Caput.

Art. 4º – O mandato dos membros da comissão será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O membro titular será substituído por seu respectivo suplente em caso de vacância e, em havendo vacância do titular e do suplente, serão indicados novos membros.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se a Resolução CONSUN 009/2018.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

PRESIDENTE DO CONSUN

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho Universitário**, em 08/07/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8219620** e o código CRC **E3FD430E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.009143/2023-59

SEI nº 8219620